



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### **PARECER Nº 70/2023**

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023, de 10 de julho de 2023, que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.211.557,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução nº 8183/2023, destinado ao fortalecimento à Atenção Especializada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

**AUTORIA:** Prefeito Edson Teixeira Filho.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 2.211.557,00 (dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), no orçamento municipal de 2023, destinado ao fortalecimento à Atenção Especializada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a mensagem nº 077, de 10 de julho de 2023, o projeto originário da Secretaria Municipal de Saúde visa criar dotação orçamentária específica para receber os recursos previstos na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 8.183, de 6 de junho de 2022.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

**Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:**

(...)

**IV - crédito adicional;**

(...)

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**(...)**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**(...)**

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

**Art. 167. São vedados:**

**(...)**

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

**(...)**

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo da abertura do crédito especial é receber recursos financeiros de investimento para utilização, conforme Resolução 8183/22, no fomento da Ação de Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e de municípios.

A Resolução SES nº 8.183/2022 apresenta no seu Anexo I os equipamentos e materiais que deverão ser adquiridos, sejam eles: Sistema Vídeo Endoscopia; Mamógrafo Digital; Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica; Aparelho Raio X – Fixo Analógico; Ultrassom Diagnóstico s/ Aplicação Transesofágica; e Aparelho Raio X – Fixo Analógico.

Importante citar que também está anexado ao Projeto de Lei o balanço patrimonial, demonstrando haver recurso de superávit financeiro.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 99/2023.

Ubá, 14 de agosto de 2023.

Vereador José Maria Fernandes  
Relator

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*José Maria Fernandes*  
Vereador  
Presidente da CFOTC